



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.294 DE 1º DE MARÇO DE 2024.

ALTERA A LEI Nº 3.597, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE “INSTITUI A POLÍTICA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, FIXA AS SUAS DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo VIII da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

**ANEXO VIII – TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EFETIVOS
VALORES EM UPV**

GRAU	NÍVEL								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	1,000	1,030	1,061	1,093	1,126	1,160	1,195	1,231	1,268
II	1,050	1,082	1,115	1,149	1,184	1,220	1,257	1,295	1,334
III	1,239	1,277	1,316	1,356	1,397	1,439	1,483	1,528	1,574
IV	1,546	1,596	1,644	1,694	1,745	1,798	1,852	1,908	1,966
V	1,952	2,011	2,072	2,135	2,200	2,266	2,334	2,405	2,478
VI	2,362	2,433	2,506	2,582	2,660	2,740	2,823	2,908	2,996
VII	3,500	3,605	3,713	3,824	3,939	4,057	4,179	4,304	4,433
VIII	4,159	4,284	4,413	4,546	4,683	4,824	4,769	5,119	5,273
IX	4,915	5,063	5,215	5,372	5,534	5,701	5,873	6,050	6,232

GRAU	NÍVEL								
	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
I	1,307	1,345	1,385	1,427	1,470	1,514	1,559	1,605	1,653
II	1,375	1,417	1,460	1,504	1,550	1,597	1,645	1,694	1,744
III	1,622	1,671	1,722	1,774	1,828	1,883	1,940	1,998	2,057
IV	2,025	2,086	2,149	2,214	2,281	2,350	2,421	2,493	2,567
V	2,553	2,630	2,709	2,791	2,875	2,962	3,051	3,142	3,236



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

VI	3,086	3,179	3,275	3,374	3,476	3,581	3,689	3,799	3,912
VII	4,566	4,703	4,844	4,990	5,139	5,294	5,452	5,615	5,783
VIII	5,432	5,595	5,763	5,936	6,115	6,299	6,488	6,617	6,815
IX	6,419	6,120	6,811	7,016	7,227	7,444	7,668	7,898	8,134

GRAU	NÍVEL								
	S	T	U	V	X	W	Y	Z	AA
I	1,702	1,753	1,805	1,859	1,914	1,971	2,030	2,090	2,152
II	1,796	1,849	1,904	1,961	2,019	2,079	2,141	2,205	2,271
III	2,118	2,181	2,246	2,313	2,382	2,453	2,526	2,601	2,679
IV	2,644	2,723	2,804	2,888	2,974	3,063	3,154	3,248	3,345
V	3,333	3,432	3,534	3,640	3,749	3,861	3,976	4,095	4,217
VI	4,029	4,149	4,273	4,401	4,533	4,668	4,808	4,952	5,100
VII	5,956	6,134	6,318	6,507	6,637	6,836	7,041	7,252	7,469
VIII	6,951	7,159	7,373	7,594	7,821	8,055	8,296	8,544	8,800
IX	8,378	8,629	8,887	9,153	9,427	9,709	10,000	10,300	10,609

GRAU	NÍVEL								
	BB	CC	DD	EE	FF	GG	HH	II	JJ
I	2,216	2,282	2,350	2,420	2,492	2,566	2,642	2,721	2,802
II	2,339	2,409	2,481	2,555	2,631	2,709	2,790	2,873	2,959
III	2,759	2,841	2,926	3,013	3,103	3,196	3,291	3,389	3,490
IV	3,445	3,548	3,654	3,763	3,875	3,991	4,110	4,233	4,659
V	4,343	4,473	4,607	4,745	4,887	5,033	5,183	5,338	5,498
VI	5,253	5,410	5,572	5,739	5,911	6,088	6,270	6,458	6,651
VII	7,693	7,923	8,081	8,323	8,572	8,829	9,093	9,365	9,645
VIII	9,064	9,335	9,615	9,903	10,200	10,506	10,821	11,145	11,479
IX	10,927	11,254	11,591	11,822	12,176	12,541	12,917	13,304	13,703

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, PRIMEIRO
DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2024.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral